



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 517/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Brejetuba para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XI do art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Brejetuba por meio do Decreto nº 498, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 0446-S, de 02 de abril de 2020;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, no âmbito do Município de Brejetuba, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 817, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 835, de 06 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de para o exercício financeiro de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 498 de 18 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia

Art. 3º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Brejetuba, 30 de de abril de 2020.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 30 de abril de 2020.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Mensagem n.º 01/2020

Ao Exmo. Sr.

Erick Musso

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Assunto: Calamidade Pública no Município de Brejetuba/ES

Em obediência ao disposto no artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública declarado no Município de Vianna/ES por meio do Decreto n.º 517/2020, com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no Capítulo II, da Lei n.º 3.048, de 09 de outubro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estamos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Covid-19, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais.

Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Nesse sentido, a maioria dos países vem anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Vale ressaltar que, neste momento, o Município de Brejetuba/ES está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros municípios do país a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei nº 817/2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no artigo 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia causada pelo Covid-19, viabilizará o funcionamento do Município com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

Para tanto, encaminhamos para Vossa Excelência o Decreto nº 517/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Brejetuba/ES para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Atenciosamente,

Brejetuba (ES), 30 de Abril de 2020.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal